



## INSTRUÇÃO NORMATIVA CCPG 04/2024

Considerando a necessidade de adequação dos prazos regulamentares para a integralização dos cursos de pós-graduação, conforme os termos da Lei nº 14.925, de 17 de julho de 2024, a CCPG, em sua reunião de 11 de setembro de 2024, decidiu:

**Artigo 1º** - Será autorizada a prorrogação por até 180 (cento e oitenta) dias do tempo de integralização de estudante de pós-graduação, em virtude de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção, ocorrido dentro do prazo regulamentar para a conclusão de seu curso (mestrado ou doutorado), desde que, oficialmente, solicitada pelo interessado ou por seu representante legal.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo de bolsas, se houver, segue os critérios e normas das agências de fomento.

**Artigo 2º** - Será assegurada também aos estudantes pais ou responsáveis por criança ou adolescente, em casos de internação hospitalar de filho por prazo superior a 30 (trinta) dias, a prorrogação, por, no mínimo, o período da internação, dos seguintes prazos:

- I – de conclusão de disciplinas e respectivos trabalhos finais;
- II – de entrega dos trabalhos finais de conclusão de curso, bem como das respectivas sessões de defesa, e de entrega de versões finais dos trabalhos e de realização de publicações exigidas nos regulamentos das instituições de ensino.

**Artigo 3º** - A solicitação de prorrogação em virtude das situações descritas nos Artigos 1º e 2º deverá ser comunicada, impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias à respectiva CPG, junto dos seguintes documentos comprobatórios das referidas situações:

- I - Cópia da certidão de nascimento da criança, autenticada em cartório ou pela CPG da Unidade;  
ou
- II – Atestado médico que comprove a internação hospitalar; e
- II - Ciência e concordância do Orientador;



**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PRPG**  
**Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP**

Rua 6 de agosto nº 50 – Cidade Universitária “Zeferino Vaz” - CEP: 13083-873 - Campinas, SP  
Fone: (19) 3521- 4954 – atd.prg@reitoria.unicamp.br – www.prg.unicamp.br

---

**Artigo 4º** - A CPG deverá manifestar-se quanto à solicitação do estudante e, posteriormente, encaminhar toda a documentação à Diretoria Acadêmica - DAC.

**Artigo 5º** - Em casos omissos, serão resolvidos pela CCPG.

**Artigo 6º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogada as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 001/2015.

**Profa. Dra. Rachel Meneguello**  
Presidente  
Comissão Central de Pós-Graduação  
UNICAMP

Documento assinado eletronicamente por Rachel Meneguello, PRESIDENTE DA CCPG, em 09/10/2024, às 15:03 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**376A23C4 9CA249DD 9262052C 6EABF35E**

